



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Folha nº	55
Processo nº	070-000452/2010
Rubrica	Arlete Avelar Sampaio 2009438



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2011-SEAPA/SEDEST

Processo nº 070.000.452/2010.

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF, para o fim que especifica.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.318.233/0001-25, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte, SAIN – Parque Rural, Edifício Sede S/Nº, Asa Norte, CEP: 70.620-000, Brasília-DF, representada neste ato por LÚCIO TAVEIRA VALADÃO, Carteira de Identidade nº 151.847.221-49 SSP/DF, CPF nº 151.847.221-49, na qualidade de **Secretário de Estado**, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDEST/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.734/0001-00, com sede no Anexo do Palácio do Buriti – 4º Andar, Andar, Asa Norte – Brasília-DF, doravante denominada **CESSIONÁRIA** representada neste ato por ARLETE AVELAR SAMPAIO, Carteira de Identidade nº 270.138 SSP/DF, CPF nº 057.330.141-78 na qualidade de Secretária de Estado, nomeada por Decreto de 01 de janeiro de 2011, na condição de Unidades da a direta do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir avençadas, nos termos do processo em referência.

X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Folha nº	56
Processo nº	070.000.452/2010
Rubrica	<i>[Assinatura]</i> 1009435



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CEDENTE dá em cessão de uso à CESSIONÁRIA o imóvel Centro Comunitário do Núcleo Rural do Catingueiro, localizado no NÚCLEO RURAL CATINGUEIRO – SOBRADINHO/DF, com 267,73 m2 de área construída e demais informações técnicas constantes no Relatório de Vistoria e Anexos, às fls. 12-19 do processo em referência, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

A presente Cessão de Uso terá sua vigência a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Impostos e Taxas

Todos os impostos e taxas, bem como as despesas com água e esgoto, energia elétrica e condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – Da Destinação

O imóvel ora cedido será administrado e utilizado pela CESSIONÁRIA como Galpão Industrial, para uso como Posto de Distribuição de Alimentos e outras atividades institucionais da SEDEST/DF, vedada a sua destinação, no todo ou em parte, para outras finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel

Serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos por desrespeito as Leis Federais, Estaduais ou Distritais, referentes à utilização do imóvel cedido.

[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Folha nº	57
Processo nº	002 000 452/2010
Rubrica	<i>[assinatura]</i> 1009435



CLÁUSULA SEXTA – Da Conservação e da Restituição do Imóvel

A CESSIONÁRIA se obriga a conservar o imóvel e a restituí-lo à CEDENTE quando formalmente solicitado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em boas condições de uso, ressaltando os desgastes naturais do uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Indenização

A CESSIONÁRIA poderá optar pela indenização em substituição a eventuais reformas, desde que comprovada a dotação orçamentária, a devida autorização e a concordância da CEDENTE, inclusive quanto ao valor a ser indenizado. As condições do imóvel serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, por profissional de Engenharia qualificado, preferencialmente do quadro funcional da CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das benfeitorias

A CESSIONÁRIA poderá, mediante prévia e expressa aquiescência da CEDENTE, realizar benfeitorias ou adaptações necessárias à conveniente instalação dos serviços, sem comprometer a estabilidade e a segurança do imóvel. Uma vez realizadas, aderirão ao prédio, desistindo a CESSIONÁRIA, expressamente, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias; podendo apenas, finda a cessão de uso, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar danos ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

O presente Termo de Cessão de Uso obriga as partes contratantes e os seus sucessores a recepcioná-lo.

[assinatura]
[assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Folha nº	58
Processo nº	070.000.452/2010
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i> 1009435



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo, ou prévia manifestação formal de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Este Termo poderá também ser rescindido em razão do descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação nele pactuadas, bem como se o imóvel vier a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer naturezas da CEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do seu extrato pela CEDENTE, na imprensa oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, perante duas testemunhas que também a assinam.

Brasília-DF, 31 de maio de 2011.

Pela CEDENTE:

[Handwritten Signature]
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

Pela CESSIONÁRIA:

[Handwritten Signature]
ARLETE AVELAR SAMPAIO
Secretária de Estado

Testemunhas: 1-

[Handwritten Signature]
2 - _____